

## CONTRATO N.º 003/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO MÉDICO LOUIS PASTEUR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Centro Médico Louis Pasteur Ltda. EPP**, com sede na Rua Dr. Nelson Sá Earp, n.ºs 25, 29, 31 e 35, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 30.226.690/001-62, e Inscrição Estadual Isento, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Dr. Alfredo Cury, portador do C.I.: 81.096.736-4, Detran/RJ e CPF n.º 455.810.297-68, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º **33351/17**, com fundamento na licitação realizada em 22/11/17, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 016/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE (PAAF) PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA GUIADA USG DE TIREOIDE	96

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 34.495,96 ( trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos )**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, subsequente a execução do serviço, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.39, fonte 00, nota de empenho nº 095/18;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

Carla Leite Nunes  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 023

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a Sra. **Renata Oliveira Cogliatti, Chefe da Divisão de Controle e Avaliação da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMS**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 ou Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 06 de fevereiro de 2018.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

CENTRO MEDICO LOUIS PASTEUR  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 25  
CEP: 25680-195 Tel.: 2249-9800  
CNPJ: 30.226.690/0001-62

Centro Médico Louis Pasteur Ltda EPP  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_